



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO Nº 5/2025/DISUC/SUSEP

Ao(À) Senhor(a)

Diretor(a) responsável pelas atividades de registro das operações de seguros (SRO)

**Assunto: Ações de saneamento dos dados do SRO**

Senhor(a) Diretor(a),

1. Trata o presente Ofício de resposta às solicitações feitas pelas entidades supervisionadas, através da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg), acerca das ações de saneamento dos registros do SRO, conforme determinado pela Susep no OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO Nº 5/2024/DISUC/SUSEP (SEI 2131074).

2. Nessa ocasião, a CNseg apresentou pleito para que determinados ajustes/intervenções nos registros do SRO pudessem ser realizados pelas entidades registradoras para determinados cenários classificados pela entidade como "Não Conteúdo".

3. Considerando:

3.1. O aprimoramento contínuo dos sistemas de borda das registradoras.

3.2. O esforço paralelo das seguradoras/registradoras no saneamento dos dados da V2 e no desenvolvimento da nova versão V3 do SRO.

3.3. A provável redução da necessidade de reenvios de dados com a adoção de ações pontuais das registradoras em determinados cenários de correção.

4. A Susep apresenta, a seguir, a relação de situações nas quais ficam autorizados ajustes/intervenções das registradoras nos registros do SRO:

Tabela 1- Itens de saneamento V2 - Parecer Susep

| ID | Tipo        | Situação   | Proposta da CNseg  | Exemplo  | Parecer Susep |
|----|-------------|--|--|--|---------------|
| 1  | certificado | necessidade de registro de certificados em campo diferente daquele que contém a identificação da apólice | por premissa da registradora, os dados do certificado são identificados por um formato padrão, logo a informação poderá ser incluída em um campo | DE: campo 1 =apol123_certif000001x<br>PARA: campo 1 =apol123<br>campo 2 =certif000001x | Autorizado    |
| 2  | endereço    | UF - Passa ser um campo obrigatório  | preenchimento do campo UF a partir do dado do código postal  |  | Autorizado    |
| 3  | endereço    | Município passa ser um campo obrigatório   | preenchimento do campo município a partir do dado do código postal   |  | Autorizado    |

|   |                |   |   |   |            |
|---|----------------|---|---|---|------------|
| 4 | endereço       | País de Residência passa ser um campo obrigatório                         | preenchimento do campo país a partir do dado do código postal   |   | Autorizado |
| 5 | endereço       | Bairro de Residência passa ser um campo obrigatório                       | preenchimento do campo bairro a partir do dado do código postal   |   | Autorizado |
| 6 | endereço       | Novo padrão de preenchimento em casos de ausência de endereço do segurado | por premissa da registradora, o endereço nulo e o código ZZZ no país representava os casos de endereços não informados, essa combinação poder ser usada para preenchimento do novo formado do campo endereço como "endereço como não informado" | DE: endereço = país = ZZZ<br>PARA: endereço ="endereço não informado"   | Autorizado |
| 7 | processo Susep | mudança de formato do campo processo Susep, que passará a ter validação   | substituição da máscara de preenchimento do dado processo Susep, com base no registro e formato recepcionado por cada registradora  | DE: formato do sistema da registradora<br>PARA: [XX.XXXXXX/XX-XX], [XXX-XXXXX/XX],[XXXXX.XXXXXXX/XX-XX]<br>ou[XXXXX.XXXXXXX/XXXX-XX]. | Autorizado |

|   |          |  |  |   |
|---|----------|--|--|---|
|   |          |  |  | Autorizado para os registros que serão novamente enviados na nova versão do SRO, por força do Art. 8º da Circular Susep nº 710/24.  |
| 8 | revogado | Solicitação de dado "data do Status do sinistro" | <p>Deixa de ser exigido. Não localizamos a exigência de "data" em norma vigente. Da mesma forma, foi revogado pelo artigo 9º, inciso V da Circular Susep nº 702, que alterou a Circular Susep nº 624, anexo I, revogando todo o inciso "VIII - informações referentes às movimentações de sinistros, despesas com sinistros, resarcimentos, recebíveis de resseguro e depósitos judiciais", do art.1º, o que inclui a alínea m) status do sinistro (aberto, encerrado sem indenização, encerrado com indenização).</p> | <p>Conforme as alíneas 'a' e 'b' do inciso I do Art. 8º da Circular Susep nº 710/24:</p> <p>Todos os registros vigentes na data de início da obrigatoriedade dos registros da circular e todos os registros, vigentes ou não, emitidos entre 1º de julho de 2024 e o dia anterior à data de início da obrigatoriedade dos registros da circular deverão ser novamente registrados.</p> <p>Portanto, documentos com vigência encerrada antes de 1º de julho de 2024 e que não tenham ocorrência de alterações, faturamentos, ajustes, sinistros, eventos geradores de benefícios e outros movimentos que impliquem em modificação da posição de prêmios, contribuições e sinistros da supervisionada, das apólices, certificados individuais e bilhetes emitidos não serão recarregados. Para esses, portanto, o ajuste é obrigatório.</p> |

|    |               |   |  |  |   |
|----|---------------|---|--|--|---|
| 9  | revogado      | Atualização do dado “valor pago” e “data do pagamento”  | Deixar de ser exigido. Alínea d) e e) do inciso VI -informações referentes à liquidação financeira de prêmios de seguro, do artigo 1º do Anexo I da Circular Susep 624 revogados pela Circular Susep 702, art. 9º, inciso IV.  |  | Conforme parecer do item 8 da Tabela 1. |
| 10 | revogado      | Para o Ramo Rural – atualização de “dados das vistorias” (alínea e) do inciso II do Art. 4º do anexo VIII Rural da Circular Susep nº 624. | Deixar de ser exigido. O artigo 9º, inciso V da Circular Susep 702, que alterou a Circular Susep624, anexo I, revogando todo o inciso "VIII - informações referentes às movimentações de sinistros, despesas com sinistros, resarcimentos, recebíveis de resseguro e depósitos judiciais", logo não deveria ser demandado atualização de dados da vistoria, com o fato gerador de “encerramento do sinistro”(vide manual). |  | Conforme parecer do item 8 Tabela 1.    |
| 11 | tomador       | Ausência de dados de UF tomador   | caso exista o código postal, preencher demais informações do endereço do tomador   |  | Autorizado                              |
| 12 | beneficiário  | Ausência de dados de UF beneficiário  | caso exista o código postal, preencher demais informações do endereço do beneficiário  |  | Autorizado                              |
| 13 | intermediário | Ausência de dados de UF intermediário   | caso exista o código postal, preencher demais informações do endereço do intermediário   |  | Autorizado                              |

5. Para a correta adoção da medida de saneamento por parte das registradoras, deve-se observar o seguinte:

5.1. Conciliação dos dados: A correção dos dados na registradora deve implicar, obrigatoriamente, na correção por parte da supervisionada em seus registros.

5.2. Rastreabilidade das ações de saneamento: Cada ação de saneamento realizada diretamente por

uma registradora deverá conter logs sobre os registros afetados, a data/hora da intervenção, entre outras informações que permitam a rastreabilidade dos ajustes.

5.3. Solicitud expressa da supervisionada: A supervisionada deverá solicitar expressamente à Registradora que execute a medida de saneamento aplicável a cada caso autorizado na Tabela 1 acima, podendo utilizar-se de relatórios eventualmente gerados pela Registradora para orientar os trabalhos.

5.4. Negociação entre as partes: As autorizações de ajustes a serem feitos diretamente pelas registradoras apresentadas no item 4 não implicam, necessariamente, obrigação por parte das registradoras em fazê-lo. Caberá às supervisionadas estabelecerem os acordos com as registradoras no intuito de autorizar os ajustes, dentro das relações contratuais estabelecidas.

5.5. Situações que não se enquadrem nos itens descritos na Tabela 1 acima só poderão sofrer ajustes / intervenções das registradoras após analisados pela Susep.

6. Dúvidas acerca do conteúdo deste ofício podem ser enviadas à caixa corporativa do SRO, no endereço sro@susep.gov.br .

ANEXO: E-MAIL DA CNSEG COM PLEITO RELATIVO AO SANEAMENTO (SEI 2327309)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIA NORMANDE LINS (MATRÍCULA 3353846)**, Diretor, em 10/04/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2327924** e o código CRC **AEDB232E**.

Av. Presidente Vargas, 730, Andares: 9,10 e 13 - Bairro CENTRO

CEP 20071-900 Rio de Janeiro/RJ - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)

Referência: Processo nº 15414.642140/2024-41

SEI nº 2327924